

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB NACIONAL

Indicação n.º 013 /2026.

Referência: Portaria MESP nº 6 de 11/02/2026 que organiza e formaliza o fluxo de comunicação institucional entre a Diretoria de Certificação da Pasta e a Caixa Econômica Federal, relativamente à regularidade das entidades aptas a receber recursos oriundos de loterias, prognósticos e apostas.

Palavras-Chave: Ministério do Esporte; Repasses de recursos públicos; Apostas; Financiamento do desporto; Governança pública; Transparência administrativa; Prestação de contas; Regularidade fiscal.

1. JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

Nos termos regimentais, submeto à elevada apreciação deste Instituto a presente Indicação de Parecer acerca da Portaria MESP nº 06, de 11 de fevereiro de 2026, editada pelo Ministério do Esporte, que organiza e formaliza o fluxo de comunicação institucional entre a Diretoria de Certificação da Pasta e a Caixa Econômica Federal, relativamente à regularidade das entidades aptas a receber recursos oriundos de loterias, prognósticos e apostas.

No dia 13 de fevereiro de 2026, foi veiculada no sítio do Ministério do Esporte a notícia de que “MEsp fortalece controle e vai bloquear repasses das loterias a entidades esportivas irregulares”¹. Trata-se da Portaria MEsp n. 6/2026.

A norma em questão não inova no ordenamento jurídico quanto aos requisitos materiais para o recebimento de recursos públicos, os quais já se encontram previstos em lei, especialmente no que concerne à regularidade fiscal, às exigências de governança, à transparência administrativa e à prestação de contas. Todavia, promove relevante avanço sob o prisma procedimental, ao padronizar critérios objetivos, prazos, conteúdo mínimo das comunicações oficiais e mecanismos de registro dos atos administrativos relacionados ao bloqueio ou liberação de repasses.

A matéria apresenta inequívoca relevância jurídica, notadamente sob os seguintes aspectos:

Princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Segurança jurídica e devido processo administrativo, considerando os efeitos práticos do reconhecimento de irregularidades e eventual bloqueio de recursos;

Governança pública e controle externo, em consonância com recomendações do Tribunal de Contas da União quanto à padronização e ao controle dos procedimentos administrativos de bloqueio de verbas;

Regime jurídico do financiamento do desporto brasileiro, cuja estrutura é fortemente dependente da arrecadação de concursos de prognósticos, loterias e apostas de quota fixa, conforme previsão legal;

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/mesp-fortalece-controle-e-vai-bloquear-de-repasses-das-loterias-a-entidades-esportivas-irregulares>. Acesso realizado em 03 de março de 2026.

Autonomia das entidades desportivas (art. 217 da Constituição Federal) em diálogo com o regime de condicionamento para acesso a recursos públicos.

Mostra-se pertinente, portanto, que o Instituto dos Advogados Brasileiros examine:

1. A natureza jurídica da portaria e seus limites regulamentares;
2. A compatibilidade do novo fluxo procedimental com o princípio da reserva legal;
3. As repercussões da padronização administrativa sobre o regime de certificação das entidades desportivas;
4. A conformidade do procedimento com as garantias do contraditório e da ampla defesa em hipóteses de suspensão ou bloqueio de repasses;
5. Os impactos sistêmicos da medida sobre a governança do esporte nacional.

A integralidade da Portaria MESP n.º 6/2026 consta no anexo da presente indicação.

2. PERTINÊNCIA

Como se verifica pela apresentação, diante da relevância institucional, financeira e constitucional da matéria, que envolve recursos públicos de significativa monta e o funcionamento de todo o sistema esportivo nacional, entende-se recomendável a elaboração de parecer técnico por Comissão competente deste Instituto e que atende aos requisitos de pertinência temática para a atuação institucional do IAB.

3. REQUERIMENTO

Em face do acima exposto, requer-se a inclusão da presente indicação em pauta para que o Plenário do IAB decida sobre sua pertinência e, uma vez aprovada, sugere-se seu encaminhamento à Comissão de Direito do Desportivo e/ou outra Comissão que assim se entenda afeta à temática discutida, para fins de estudo e emissão de parecer.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2026



MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

OAB/RJ 109.016

Presidente da Comissão de Direito Desportivo
do Instituto dos Advogados Brasileiros